



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00242/2021 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. FARIA DE SÁ (PP)
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário do Grajaú.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Hospital Público Veterinário do Grajaú, com a finalidade de assegurar o atendimento veterinário e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O Hospital Público Veterinário será equipado com os instrumentos necessários para oferecer atendimento gratuito, com todos os procedimentos necessários para o tratamento dos animais, incluídos vacinação, medicamentos, castração permanente ou outras cirurgias, e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º O Hospital Público Veterinário do Grajaú poderá ser utilizado gratuitamente por munícipes da Cidade de São Paulo assistidos por programas sociais tais como Bolsa Família, Renda Mínima, Renda Cidadã ou outro programa equivalente, e Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Postos de Atendimento Público.

Art. 4º No Hospital Público Veterinário do Grajaú será implantada a Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e organizações previstas artigo 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.
Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2021, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.